

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 691

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- MENSAGEM DE VETO Nº 006/2025

Veto Integral ao Autógrafo de Lei Municipal nº 063/2025
Autoria: Vereador Valtécio dos Santos Lins

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. [...] (indicar dispositivo específico) da Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Vereador **Valtécio dos Santos Lins**, que:

“Denomina Rua Maria da Glória de Araújo Gomes no Bairro Silvestre Garcia da Silva.”

I – DA MOTIVAÇÃO DO VETO

Após análise técnica realizada pelas Secretarias competentes, especialmente por meio de consultas aos registros imobiliários e cadastros oficiais mantidos junto aos órgãos federais, constatou-se que os imóveis abrangidos pelo referido projeto encontram-se devidamente cadastrados no Cartório de Registro de Imóveis como **BR-104**, o que inclui:

- Centro Municipal de Educação Infantil **Jéssica Dantas**;
- Outra unidade escolar municipal, ambas registradas junto ao **FNDE** com endereço **BR-104**.

A alteração da denominação da via ocasionaria imediata divergência cadastral entre:

1. o registro imobiliário;
2. o cadastro municipal;
3. o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (**SIMEC/FNDE**);

4. plataformas federais de repasse de recursos destinados à manutenção, transporte escolar, alimentação e programas suplementares.

II – DO RISCO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O **FNDE** exige, nos termos de suas resoluções e normativas vigentes, coerência e compatibilidade entre os dados cadastrais do imóvel educacional e os registros oficiais que o identificam.

Qualquer divergência pode resultar em **suspensão temporária, cancelamento ou devolução para diligência dos recursos**, especialmente dos seguintes programas:

- **PDDE** – Programa Dinheiro Direto na Escola
- **MDE** – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- **PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- **PNATE** – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
- Demais programas federais vinculados ao CNPJ e endereço cadastrados

Assim, a alteração do nome da via, sem prévia adequação cadastral completa perante cartório e FNDE, colocaria em risco **receitas essenciais para a educação municipal**, causando prejuízos diretos e imediatos à população.

III – DA NECESSIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

A denominação de logradouros demanda **harmonização entre os registros públicos**.

A adoção de nome diverso daquele constante no cartório e nos sistemas federais viola o **princípio da segurança jurídica** (art. 37, caput, CF/88) e dificulta:

- emissão de notas fiscais e documentos oficiais;
- recebimento de correspondências e insumos escolares;
- identificação do imóvel em auditorias;
- comprovação de titularidade, localização e responsabilidade administrativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a aprovação do projeto geraria **risco concreto ao recebimento de recursos federais**, além de

inconsistências cadastrais e insegurança administrativa, não resta alternativa senão opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 063/2025.

Renovo aos nobres vereadores meus protestos de respeito e consideração.

Nova Floresta – PB, 20 de outubro de 2025

Atenciosamente,

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 60/2025 AO CONTRATO Nº 241/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Jaynayra Rafayela Trindade Muniz Almeida –
CPF: 005.***.***.36

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **60/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços, por excepcional interesse Público, como **Médico**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Unidade Mista de Saúde do município.**

VIGÊNCIA ADITADA: até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 01 de dezembro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – CNPJ:
08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Marcos Gonçalves da Silva – CPF: 703.***.***.63

OBJETO: Em substituição a servidor em gozo de férias, como Enfermeiro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no setor do PSF 4 do Município.

VALOR: O contratado receberá remuneração mensal no valor de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), mais adicional de insalubridade conforme estabelecido no contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 01/12/2025, com término previsto em 30/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento por interesse de uma ou de ambas as partes nas condições previstas em contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 01 de dezembro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- LEI Nº 1.282/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Floresta/PB para o período 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Floresta para o período de 2026 a 2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de política pública e ensina o exercício da democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da Administração Municipal para o período de 2026 a 2029:

I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação – Lei nº 161/2015;

II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;

III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata da sua Agenda Transversal:

a) Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município;

b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis;

c) O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

I – desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;

II – melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

IV – garantia de ações voltadas à mulher, à diversidade humana e equidade racial, à juventude e ao desenvolvimento local;

V – humanização e capacitação permanente dos profissionais dos serviços públicos municipais, bem como a requalificação e modernização dos equipamentos públicos;

VI – fortalecimento da rede de assistência e proteção garantindo os direitos à justiça e à inclusão social;

VII – melhorias de mobilidade e infraestrutura urbana;

VIII – proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural como forma de desenvolvimento local.

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação governamental por meio de:

I – Programas Temáticos: organizados por recortes selecionados de políticas públicas, expressam e orientam a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

I – Objetivo, que expressa a escolha de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados, com os seguintes atributos:

a) Órgão responsável;

b) Meta;

c) Ação;

II – Indicador;

III – Valor Global do Programa;

IV – Descrição de ações não orçamentárias, se houver.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I – Recursos para financiar o PPA (por fonte de destinação e ano) – Receitas;

II – Despesas por função e ano;

III – Despesas por subfunção e ano;

IV – Despesas por programa e ano;

V – Despesas por programa, desdobradas por ação e categoria econômica e ano;

VI – Ficha de identificação dos Programas Temáticos;

VII – Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único objetivo, exceto as ações padronizadas.

§2º As vinculações constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos objetivos e metas, não constitui limites à programação e execução das despesas.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, compreendendo implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto ao PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA para:

I – compatibilizar mudanças promovidas pelas leis orçamentárias e pelos créditos adicionais;

II – alterar metas;

III – incluir, excluir ou alterar atributos;

IV – compatibilizar o PPA com créditos especiais legalmente abertos.

Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas, ou alterações que não se enquadrem no art. 12, dependerão de envio de Projeto de Lei para revisão do PPA junto à Câmara.

Art. 14º As alterações promovidas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos anexos e publicadas no Portal da Transparência.

Art. 15º Decreto do Prefeito definirá a estrutura de monitoramento e avaliação contínua do PPA.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.283/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Nova Floresta, para o exercício econômico-financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que **estima a Receita em R\$ 59.782.000,00** (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais) e **fixa a Despesa em igual valor**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, conforme segue:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – R\$ 2.052.800,00
- Contribuições – R\$ 450.000,00
- Receita Patrimonial – R\$ 282.000,00
- Transferências Correntes – R\$ 55.129.000,00
- Outras Receitas Correntes – R\$ 34.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital – R\$ 7.946.000,00

DEDUÇÃO DA RECEITA

- Deduções da Receita para Formação do FUNDEB – (R\$ 6.111.800,00)

TOTAL DA RECEITA – R\$ 59.782.000,00

DESPESA

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais – R\$ 28.820.000,00
- Outras Despesas Correntes – R\$ 16.360.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos – R\$ 13.635.000,00
- Inversões Financeiras – R\$ 2.000,00

Amortização da Dívida – R\$ 895.000,00

Reserva de Contingência – R\$ 70.000,00

TOTAL DA DESPESA – R\$ 59.782.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO – ORÇAMENTO FISCAL

Função	Valor (R\$)
Legislativa	2.360.000,00
Administração	2.925.000,00
Assistência Social	1.816.000,00
Saúde	13.000,00
Educação	19.619.000,00
Cultura	1.667.000,00
Direitos da Cidadania	125.000,00
Urbanismo	3.827.000,00
Habitação	3.600.000,00
Saneamento	435.000,00
Gestão Ambiental	15.000,00
Agricultura	2.768.000,00
Comércio e Serviços	76.000,00
Energia	550.000,00

Função	Valor (R\$)	Poder / Órgão	Valor (R\$)
Transporte	918.000,00		
Desporto e Lazer	1.075.000,00	Câmara Municipal de Nova Floresta	2.360.000,00
Encargos Especiais	2.325.000,00	Gabinete do Prefeito	943.000,00
Outros	70.000,00	Secretaria de Administração	3.523.000,00
TOTAL – R\$ 44.184.000,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		Secretaria de Finanças	1.153.000,00
Assistência Social – R\$ 1.477.000,00		Secretaria de Planejamento e Gestão	135.000,00
Previdência Social – R\$ 625.000,00			
Saúde – R\$ 12.816.000,00		Secretaria de Compras Municipais	133.000,00
Educação – R\$ 680.000,00			
TOTAL – R\$ 15.598.000,00		Serviços Urbanos e Infraestrutura	4.757.000,00
Programação por Poder e Órgão		Secretaria de Educação	20.299.000,00
		Fundo Municipal de Saúde	12.829.000,00
		Secretaria de Assistência Social	4.990.000,00
		Fundo Municipal de Assistência Social	1.866.000,00
		Secretaria de Agricultura e Abastecimento	2.991.000,00
		Secretaria de Transporte	765.000,00
		Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	2.818.000,00
		Secretaria da Mulher	150.000,00
		Reserva de Contingência	70.000,00

TOTAL GERAL – R\$ 59.782.000,00

Artigos Finais

Art. 4º A execução da despesa é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º Para execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de **40%** do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2026**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00052/2025, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2005 REALIZAR CONCURSO PUBLICO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00185/2025 – 28.11.25 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – R\$ 600.655,00.

- EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, iluminação e fornecimento de estrutura, confecção de placas, recreação e distribuição de guloseimas, destinados à realização de eventos oficiais do Município de Nova Floresta – PB, incluindo as Formaturas Escolares 2025, o Casamento Social e Comunitário 2025 e o Natal da Criança Feliz 2025,

contemplando ambientação dos espaços, disponibilização de mobiliários, serviços de apoio, recreação e demais itens necessários.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00054/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO:

Recursos não Vinculados de Impostos:

06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

12.122.2001.2015 – Manter Atividades da Secretaria de Educação

12.361.2001.2022 – Manter Ativ Ensino Fundamental – MDE

12.365.2001.2026 – Manter Ativ Educação Infantil

08.243.2003.2043 – Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz (PCF)

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: Até 27/01/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	VALOR
CT 00189/2025	Nº27/11/2025	Maria Vitórias Souto 03112391454	dasR\$ 24.000,00 Silva
CT 00190/2025	Nº27/11/2025	Robôs Mascotes LTDA	eR\$ 12.000,00

- EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de locação de iluminação natalina, incluindo o fornecimento de materiais decorativos, serviços de montagem e desmontagem, destinados à ornamentação em postes, praças e prédios públicos do Município de Nova Floresta – PB, compreendendo o período de 01 de dezembro de 2025 ao dia 06 de janeiro de 2026, conforme especificações do Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00053/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO:

- Recursos não Vinculados de Impostos:
- 02.00 – Secretaria de Administração
 - 10.00 – Sec. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
 - 04.122.1002.2004 – Manter Ativ Sec de Administração
 - 13.392.2004.2054 – Manter Ativ de Apoio e Promoções Cultural
 - 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: Até 25/01/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	VALOR
CT 00188/2025	Nº26/11/2025	J B S Eventos	MacedoR\$ 30.500,00